



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 205, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.

Alterada pela [Portaria PRR4 nº 178, de 4 de dezembro de 2018](#)

Alterada pela [Portaria PRR4 nº 32, de 15 de março de 2016](#)

Ver [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#)

O PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA, CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a [Portaria PGR nº 786, de 29 de setembro de 2015](#), e em observância ao disposto no art. 3º da [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), RESOLVE reeditar a [Portaria PRR4 nº 204, de 23 de novembro de 2015](#), fixando regras para o exercício do plantão, na forma que segue:

Art. 1º. A fim de atender ao exercício regular do plantão e às regras fixadas na [Resolução CSMPF nº 159, de 6 de outubro de 2015](#), na Procuradoria Regional da República da 4ª Região haverá escala de plantão, nos seguintes períodos:

I – recesso, compreendendo o período entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro subsequente, carnaval e páscoa;

II – finais de semana, dias úteis, fora do expediente normal, feriados e pontos facultativos.

§ 1º Somente serão distribuídos em regime de plantão os processos judiciais que ingressarem na unidade nos termos do art. 2º e alíneas da [Resolução nº 68, de 2 de dezembro de 2009](#), do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, a saber:

a) pedidos de habeas corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) comunicações de prisão em flagrante e pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

d) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

e) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou nos casos em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

f) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nos [9.099, de 26/09/1995](#) e [10.259, de 12/07/2001](#), limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 2º A escala prevista no inciso II atribuirá a cada plantonista o período de 7 (sete) dias contínuos de exercício do plantão, incluindo os eventuais feriados e pontos facultativos, à exceção dos previstos no inciso I.

§ 3º Os períodos de 7 (sete) dias consecutivos de plantão atribuídos ao plantonista serão fixados a contar de 7 (sete) de janeiro de cada ano, podendo o período ser reduzido em razão da superveniência da escala de recesso, carnaval e páscoa.

§ 4º Nos dias úteis, para efeito da escala de plantão fora do expediente normal, será considerado o intervalo de tempo entre as 19 horas e as 10 horas da manhã seguinte.

Art. 2º. As escalas previstas nos incisos I e II do artigo 1º deverão ser fixadas por ocasião da reunião geral de setembro de cada ano ([Resolução PRR4 nº 04/2011, art. 1º, caput](#)), para o recesso e o ano subsequente.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput*, os Procuradores Regionais da República lotados na unidade encaminharão à Chefia de Gabinete da PRR4, a partir do mês de agosto e até o décimo dia do mês de setembro, as indicações de preferência que tiverem relativamente aos dias da escala do inciso I e aos períodos da escala do inciso II, do artigo 1º desta Portaria.

§ 2º Se houver indicações de preferência colidentes, a escolha dos dias e períodos de plantão será feita obedecendo ao sorteio.

§ 3º O período de plantão não poderá coincidir com o período de férias do Procurador Regional da República.

§ 4º Em não havendo indicações de preferência suficientes ao fechamento das escalas, o Procurador-Chefe, observada a marcação de férias e afastamentos, designará os plantonistas para os períodos em aberto, recaindo a preferência sobre aqueles que realizaram menos plantões na escala em questão nos últimos dois anos, definindo-se os plantonistas, entre os que estiverem em situação idêntica, mediante sorteio.

§ 5º Os pedidos de alteração da escala deverão ser apresentados com 30 (trinta) dias de antecedência em relação ao período de exercício do plantão, acompanhados de justificativa, e serão apreciados pelo Procurador-Chefe.

§ 6º No caso de impossibilidade de responder pelo plantão, decorrente de força maior ou situação imprevista, o membro designado em escala deverá comunicar o fato imediatamente ao Procurador-Chefe da unidade, para sua substituição.

Art. 3º. Todos os membros do Ministério Público Federal deverão participar do plantão, salvo quando houver número suficiente de interessados que espontaneamente atendam ao serviço, ficando assegurada a escusa de consciência.

Art. 4º. A escala do serviço de plantão e o número de telefone móvel para seu acionamento serão divulgados no sítio eletrônico da unidade.

Art. 5º. A atuação no plantão é geral, não havendo vinculação com a matéria referente ao ofício de titularidade do membro plantonista.

Parágrafo único. Nos três primeiros dias do plantão de recesso, em razão do maior volume de feitos judiciais distribuídos, haverá pelo menos dois plantonistas a cada dia, podendo ser fixada divisão de atribuição entre eles, de comum acordo.

Art. 6º. O atendimento ao plantão impõe a presença física do membro na unidade do Ministério Público Federal ou em outro local, quando o caso específico ou a situação peculiar assim o exigir, observado o dever do plantonista de manter-se à disposição durante todo o período, pelos meios de comunicação que lhe forem atribuídos.

~~Art. 7º. Durante todo o período de plantão, ficarão à disposição do Procurador Regional da República um servidor da área administrativa e um servidor lotado no respectivo gabinete.~~

Art. 7º. Durante todo o período de plantão, um servidor lotado no respectivo gabinete, a critério da chefia imediata, ficará à disposição do Procurador Regional da República designado. ([Redação dada pela Portaria PRR4 nº 178, de 4 de dezembro de 2018](#))

~~Parágrafo único. Ato do Procurador-Geral da República definirá a forma de compensação aos servidores que participarem da escala de plantão.~~

Parágrafo único. O servidor durante o período de plantão terá direito a um dia de compensação para cada dia de plantão realizado nos finais de semana, feriados e nos dias de ponto facultativo, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico, na forma prevista no art. 11-B da [Portaria PGR/MPU nº](#)

707, de 20/12/2006 (Redação dada pela Portaria PGR/MPU nº 11, de 26/02/2016). (Redação da pela Portaria PRR4 nº 32, de 15 de março de 2016).

Art. 8º. Os membros do Ministério Público Federal que cumprirem plantão no recesso, nos feriados, nos pontos facultativos e nos finais de semana, terão direito a compensação, à base de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por um dia de descanso, desprezada a fração.

§ 1º Ressalvadas as folgas decorrentes do recesso forense, a compensação observará o limite máximo de 15 (quinze) dias ao ano.

§ 2º A fruição das folgas compensatórias ficará condicionada ao interesse do serviço, devendo ser autorizada pelo Procurador-Chefe da unidade, mediante solicitação do interessado, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sempre que o período de gozo for superior a 3 (três) dias.

~~§ 3º As folgas compensatórias deverão ser utilizadas até o final do exercício a que se referem, salvo na hipótese de plantões realizados no mês de dezembro, que poderão ser compensados no exercício subsequente.~~

§ 3º. As folgas compensatórias deverão ser utilizadas no prazo de 12 (doze) meses, contados de sua aquisição. (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 160, de 1º de dezembro de 2015) (Portaria PRR4 nº 32, de 15 de março de 2016)

§ 4º No deferimento das solicitações a que se refere o § 2º *supra*, o Procurador-Chefe observará a regra prevista no § 5º do artigo 4º da portaria PGR nº 591, de 27 de outubro de 2005.

§ 5º Não será autorizada a fruição de folga compensatória em período em que houver a designação do membro para a substituição em acumulação de cargos, ficando automaticamente revogada eventual autorização anteriormente concedida.

§ 6º A marcação de férias e de licença-prêmio têm preferência em relação à fruição das folgas compensatórias.

Art. 9º. Eventuais lacunas normativas ou divergências de interpretação serão resolvidas por decisão do Procurador-Chefe *ad referendum* do Colégio de Procuradores da unidade.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FÁBIO BENTO ALVES

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 25 nov. 2015. Caderno Administrativo, p. 9-10.](#)

MPF

Ministério Público Federal